



CONTRATO DO PRODUTOR DE BATERIAS Nº

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

MORADA Av. da Torre de Belém, 29

CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA

TELEFONE 21 301 17 66

EMAIL valorcar@valorcar.pt

NIF 506 653 536

REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “**VALORCAR**”

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE **NIF**

EMAIL PARA CONTACTOS

EMAIL PARA FATURAÇÃO

REPRESENTADA POR

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

ID SIRAPA

ADIANTE DESIGNADA POR “ADERENTE”

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho, relativo às baterias e respetivos resíduos, em articulação com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação estabeleceram o regime jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico dos Resíduos de Baterias (RB) sujeito ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 56º do citado regulamento, cabe aos produtores de Baterias assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;
- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 10º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Resíduos de Baterias (RB) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;
- d) A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) nos termos do artigo 58º do citado regulamento;
- e) A **ADERENTE**, na sua qualidade de produtor de Baterias nos termos do artigo 3.º do referido regulamento, pretende transferir para a **VALORCAR** a sua responsabilidade pela gestão dos RB e a **VALORCAR** aceita assumir essa responsabilidade.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Baterias adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Resíduos de Baterias (RB), nos termos previstos no Regulamento (UE) 2023/1542, em articulação com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação.
2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Regulamento (UE) 2023/1542, em articulação com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação e da sua licença em matéria de gestão de RB.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange as baterias colocadas pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, isoladamente ou incorporadas em veículos ou equipamentos, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES

1. A ADERENTE declarará à VALORCAR informação sobre a totalidade das Baterias que coloca pela primeira vez no mercado nacional (unidades, massa, categoria, aplicação e sistema químico), através da Declaração Anual (DA).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que as Baterias são colocadas no mercado nacional na data de emissão das respetivas faturas.
3. A DA deve ser preenchida e submetida à **VALORCAR** por via informática, usando os formulários disponíveis numa área reservada da página de internet da **VALORCAR** (www.valorcar.pt).
O acesso a esta área é efetuado através de *utilizador* e *palavra-passe* a conceder pela **VALORCAR** à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.
4. A VALORCAR procurará vir a obter esta informação diretamente a partir do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ficando desde já autorizada pela ADERENTE para o efeito. Quando tal se concretizar, a **VALORCAR** informará a ADERENTE de que se encontra dispensada do preenchimento das referidas declarações.
5. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito das declarações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÃO ANUAL (DA)

1. A ADERENTE enviará a DA à VALORCAR até ao dia 31 de março de cada ano, com a informação relativa às Baterias que colocou no mercado nacional no ano civil anterior.
2. Caso a VALORCAR o solicite, a ADERENTE entregará as DA certificadas por um revisor oficial de contas, caso esteja legalmente sujeita a revisão dos seus elementos de prestação de contas, ou, não sendo esse o caso, por um contabilista certificado, bem como o comprovativo da informação submetida no SILiAmb.

CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade das Baterias colocadas pela primeira vez no mercado nacional a partir da data de assinatura do presente contrato, a ADERENTE pagará à VALORCAR a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.
2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos RB apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.

3. Nos casos em que a ADERENTE não efetue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a **VALORCAR** debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das faturas e até ao seu integral e efetivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.
4. Caso as Baterias tenham sido inicialmente colocadas no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportadas para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a VALORCAR venha a exigir.
5. Os valores da PF podem ser revistos a todo o tempo pela **VALORCAR**, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação.
6. Os valores da PF foram definidos de forma a assegurar a igualdade de tratamento dos produtores aderentes e não onerar os produtores de pequena dimensão.

CLÁUSULA SEXTA FATURAÇÃO

1. A PF devida num determinado ano será apurada através da última DA entregue, sendo faturada por via eletrónica:
 - a) Na sua totalidade, se o valor global em causa for inferior a 200€, no dia 15 de abril;
 - b) Em 4 prestações de igual valor se o valor global em causa for superior a 200€, no dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de abril, julho, outubro e janeiro).
2. Nos casos em que para um determinado ano existam diferenças entre o somatório das quantidades de BA reportadas através da última DA entregue em relação à DA relativa a esse ano, haverá lugar a acerto, sendo que a **VALORCAR** emitirá as correspondentes fatura ou nota de crédito no dia 15 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA CERTIFICADO DE ADESÃO

1. A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, na área reservada referida no n.º 3 da cláusula 3.ª, um certificado comprovativo de adesão, sempre que esta tenha: (i) entregue as DA nos prazos previstos; (ii) liquidado as faturas devidas e (iii) a sua situação contratual seja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.
2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.
3. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.

4. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**.

CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGRB, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato, desde que decorrido um ano de vigência, através de notificação escrita que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano de duração, produzindo efeito a 1 de janeiro do ano seguinte.
3. Não obstante o disposto no número anterior, caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser notificada por escrito. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão por parte da **VALORCAR** a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorretas por parte do ADERENTE no que diz respeito às Baterias colocados no mercado nacional ou o atraso superior a 30 dias no pagamento das PF que lhe tenham sido faturadas.
4. O presente contrato cessará automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da **VALORCAR**.

5. Independentemente da causa que determine o termo do contrato, este só se efetivará após a ADERENTE entregar todas as DA correspondentes ao período que antecedeu o termo do contrato com vista a proceder-se a um acerto de contas final, entre o montante das PF pago e o efetivamente devido.

6. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão da ADERENTE ao SIGRB e respetiva comunicação desse facto à APA e à Direção-Geral da Economia (DGE).

7. Durante o período de vigência do presente contrato, a **VALORCAR** poderá suspendê-lo com justa causa, em caso de incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas na Cláusula Quarta e na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

1. A ADERENTE comunicará à **VALORCAR** as medidas de prevenção adotadas que promova de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria, bem como participará em medidas desta natureza promovidas pela **VALORCAR**, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. A ADERENTE reportará aos operadores de tratamento as informações previstas no Regulamento (UE) 2023/1542.
3. A **VALORCAR** comunicará à ADERENTE, por qualquer meio, incluindo através da sua página de internet, as alterações relativas à PF e ao processo declarativo, aos termos e condições da sua Licença, bem como as ações por si desenvolvidas em matéria de sensibilização e gestão de RB e os resultados alcançados.
4. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos do presente contrato e sendo a Parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS BATERIAS OU ACUMULADORES ABRANGIDOS

Categoria	Aplicação	Descrição
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.
Baterias Industriais	Bateria Industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pese mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
Baterias Industriais	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.

ANEXO II
VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR CATEGORIA E SISTEMA QUÍMICO DE BATERIA

Categoria	Sistema Químico	Prestação Financeira (EUR/KG)
ARRANQUE, INDUSTRIAIS	CHUMBO	0,007
ARRANQUE, INDUSTRIAIS, MEIOS TRANSPORTE LIGEIRO, VEÍCULOS ELÉTRICOS	LÍTIO & OUTRAS	0,014

* SOBRE O VALOR DA PF INCIDE IVA À TAXA EM VIGOR.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.

Produtor Baterias - Contrato VS 15/09/2026 - 4/4

DATA ASSINATURA(S) DA VALORCAR

DATA ASSINATURA(S) DO SEGUNDO OUTORGANTE